

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

A **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em postos localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em postos localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.	
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI). ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Participação e a documentação de habilitação até as 10:00h do dia 16 de junho de 2026, podendo o prazo ser prorrogado ou reaberto, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com ENDEREÇO: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI).	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 11 de junho de 2026, para o e-mail ' prefmunidebelavistadopi@gmail.com '.	
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os valores dos combustíveis objeto do presente credenciamento serão aqueles fixados pela Administração Municipal, conforme tabela constante neste edital e seus anexos, elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento não envolve disputa de preços entre os interessados, constituindo condição obrigatória para participação a aceitação integral dos valores e condições estabelecidos pela Administração.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	☒ Paralela e não excludente ☐ Seleção a critério de terceiros ☐ Mercados fluidos ☐ Comércio Eletrônico
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por ITEM ☒ Por GRUPO (LOTE) ☐ GLOBAL

PARTICIPAÇÃO	✓ Pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas ao exercício da atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos; ✓ Postos revendedores de combustíveis devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível; ✓ Empresas que disponham de estabelecimento localizado nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI ou Teresina/PI, conforme previsto neste edital. OBS.: A participação será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, caracterizando procedimento de ampla participação, não se aplicando critérios de exclusividade previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98118 7811
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO N° 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em postos localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. O fornecimento compreenderá o abastecimento de veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos motorizados pertencentes ao Município, bem como daqueles que estejam locados, cedidos, conveniados ou a serviço da Administração Municipal.

1.3. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. As especificações dos combustíveis, os quantitativos estimados, os locais de abastecimento, os valores de referência e as demais condições de execução constam do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.5. O credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, constituindo mera expectativa de contratação, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste edital, especialmente aquelas autorizadas a comercializar combustíveis automotivos, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. A participação será restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas, com estabelecimento localizado nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, bem como em suas

respectivas circunscrições territoriais e regiões circunvizinhas, desde que possuam condições operacionais para atender às necessidades da Administração Pública e estejam devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

2.3. As empresas participantes deverão possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como atender às exigências ambientais, fiscais, trabalhistas e regulatórias aplicáveis à atividade desenvolvida.

2.4. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.4.1. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.4.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.3. Estejam suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração;

2.4.4. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública ou com agente público responsável pela condução do procedimento de credenciamento, ou que destes sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos casos vedados pela legislação aplicável;

2.4.5. Encontrem-se em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial sem comprovação de viabilidade econômica, quando se tratar de pessoa jurídica;

2.4.6. Estejam em situação irregular perante os órgãos fiscalizadores e reguladores competentes para o exercício da atividade econômica relacionada ao objeto deste credenciamento;

2.4.7. Não possuam autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

2.5. A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como declaração de que o interessado atende a todos os requisitos legais, técnicos e regulamentares exigidos para a execução do objeto.

2.6. A inscrição no presente procedimento não assegura direito automático à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante apresentação do Requerimento de Participação (Anexo II) e da documentação de habilitação exigida, por meio do e-mail prefmunidebelavistadopi@gmail.com ou presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, localizado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

3.1.1. Fica designada para o dia **16 de junho de 2026**, às **10h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, a primeira sessão destinada à análise dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação protocolados até a referida data e horário.

3.1.2. Permanecendo aberto o credenciamento durante toda a sua vigência, os requerimentos e documentos apresentados após a primeira sessão serão analisados pela Equipe de Contratação em reuniões convocadas para essa finalidade, observados os princípios da celeridade, eficiência e interesse público, sendo adotadas as providências necessárias ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.

3.1.3. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, completos, atualizados e dentro do prazo de validade, quando aplicável, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento digital obtido por meio eletrônico oficial.

3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares que entender necessários à instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A inscrição no presente procedimento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o interessado atende a todos os requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas, econômicos e regulatórios necessários à execução do objeto.

3.3.1. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, que dependerá das necessidades da Administração, da disponibilidade orçamentária e dos critérios de distribuição de demanda estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.2. Documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

3.4.3. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou Sociedade Unipessoal de Advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Sociedade Simples: ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.4.7. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial comprovando tal condição, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em situação regular e vigente;

3.7.2. Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo Município onde se localiza o estabelecimento participante, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável;

3.7.3. Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental aplicável;

3.7.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de combustíveis automotivos compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.5. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, tanques de armazenamento, bombas de abastecimento, sistemas operacionais e pessoal em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto deste credenciamento;

3.7.6. Declaração de que os combustíveis fornecidos observarão as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

4.1. Recebidos os Requerimentos de Participação e os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A apresentação do Requerimento de Participação implicará a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.

4.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração da substância dos documentos apresentados.

4.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da apresentação da documentação;

4.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

4.6. A verificação da autenticidade das certidões e demais documentos apresentados poderá ser realizada pela Comissão de Contratação por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, sendo tal procedimento considerado meio legal de comprovação da habilitação.

4.7. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4.8. O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será considerado habilitado e credenciado, passando a integrar o cadastro de credenciados aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração.

4.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

4.10. Quando convocado para contratação, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Ao final de cada sessão de análise da documentação, inclusive da sessão inicial e das sessões posteriores destinadas à apreciação de novos pedidos de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada contendo a relação dos interessados considerados habilitados e inabilitados, bem como os fundamentos das respectivas decisões.

4.12. A ata mencionada no item anterior será disponibilizada nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, iniciando-se, a partir de sua publicação, o prazo para interposição de recursos administrativos, na forma prevista neste Edital.

4.13. Decorrido o prazo recursal e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente procederá à homologação dos atos praticados e à divulgação do resultado final do credenciamento, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico prefmunidebelavistadopi@gmail.com, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.1.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento, observado o disposto no art. 16, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.1.4. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital será retificado e republicado nos mesmos meios utilizados para sua divulgação original, reabrindo-se os prazos quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos de participação ou a habilitação dos interessados.

5.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município e passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito.

5.1.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo à Comissão de Contratação decidir de forma motivada e promover o respectivo registro nos autos do processo administrativo.

5.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.2.1. Da decisão que deferir ou indeferir pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da ata contendo o resultado preliminar da análise da documentação, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e encaminhado à Comissão de Contratação por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital ou protocolado junto ao Setor de Licitações do Município.

5.2.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, mantendo seu entendimento, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, observado o disposto no art. 17, § 3º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado final do credenciamento, na forma prevista no Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Decorrido o prazo para interposição de recursos administrativos sem manifestação dos interessados, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, a autoridade competente homologará o resultado do procedimento e determinará a divulgação da relação dos interessados credenciados.

6.2. A lista de credenciados será publicada nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.3. A relação de credenciados permanecerá disponível para consulta pública durante toda a vigência deste Edital e será permanentemente atualizada sempre que houver o deferimento de novos pedidos de credenciamento.

6.4. Os interessados que vierem a ser credenciados após a divulgação da lista inicial serão incluídos em atualizações posteriores, observadas as formalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.5. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, que dependerá das necessidades da Administração Pública, da disponibilidade orçamentária e dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

6.6. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. As atualizações da lista de credenciados produzirão efeitos a partir de sua publicação, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os abastecimentos serão realizados em postos credenciados localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, bem como em suas respectivas circunscrições territoriais, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

7.3. A distribuição da demanda observará, prioritariamente, a localização do veículo, máquina ou equipamento no momento da necessidade de abastecimento, devendo a Administração direcionar o abastecimento ao posto credenciado mais próximo, observados os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

7.4. Havendo mais de um posto credenciado apto a atender a demanda em uma mesma localidade ou circunscrição, a Administração poderá adotar sistema de rodízio entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento, sempre que tal medida se mostrar compatível com o interesse público.

7.5. Caso o posto credenciado mais próximo esteja temporariamente impossibilitado de realizar o abastecimento, não possua disponibilidade operacional ou deixe de atender às condições exigidas para a contratação, a demanda poderá ser direcionada ao próximo credenciado apto ao atendimento.

7.6. A Administração poderá excepcionar os critérios de proximidade e rodízio quando houver justificativa técnica, operacional, logística, econômica ou de interesse público, especialmente nos casos de urgência, deslocamentos intermunicipais, viagens oficiais, manutenção da continuidade dos serviços públicos ou situações que exijam pronta resposta da Administração.

7.7. A contratação e a autorização para fornecimento dos combustíveis ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Abastecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

7.8. O Município poderá adotar sistema próprio ou contratado de controle e gerenciamento de combustíveis, destinado ao acompanhamento, fiscalização e controle dos abastecimentos realizados pela frota municipal.

7.9. Os postos credenciados ficam obrigados a utilizar integralmente o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Administração Municipal, sem ônus adicional para o Município, observando todos os procedimentos operacionais, tecnológicos e administrativos necessários ao adequado registro dos abastecimentos.

7.10. O sistema deverá possibilitar o controle, a rastreabilidade e a identificação dos abastecimentos realizados, permitindo o registro das informações relativas aos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos, bem como dos quantitativos fornecidos, datas, horários e demais informações exigidas pela Administração.

7.11. O não atendimento às exigências relacionadas ao sistema de controle e gerenciamento de combustíveis poderá ensejar a suspensão de novas autorizações de abastecimento e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.12. O credenciamento não garante volume mínimo de fornecimento, nem assegura ao credenciado qualquer quantidade mínima de contratações, ficando a utilização dos serviços condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Os interessados devidamente credenciados poderão ser convocados para contratação durante toda a vigência deste credenciamento, observadas as necessidades da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

8.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

8.3. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, podendo exigir a atualização de certidões, licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos que tenham perdido a validade ou cuja atualização se mostre necessária.

8.4. As contratações decorrentes deste credenciamento constituem hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as formalidades previstas no art. 72 do referido diploma legal.

8.5. O credenciado convocado deverá promover a assinatura do contrato ou praticar os atos necessários à sua formalização, no prazo estabelecido pela Administração, admitida a utilização de assinatura física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável. O não atendimento da convocação no prazo assinalado poderá ensejar a convocação dos demais credenciados e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6. A formalização do contrato não afasta a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Abastecimento ou instrumento equivalente dependerá da prévia formalização contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual será admitido o ingresso permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo legal aplicável.

9.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, podendo haver a celebração de contratos durante todo o período de validade deste Edital, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

9.4. Os contratos celebrados durante a vigência deste credenciamento poderão permanecer em execução após o encerramento da validade do Edital, desde que regularmente formalizados e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

9.5. O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

9.6. Nos casos de anulação ou revogação do credenciamento, serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O encerramento da vigência do presente credenciamento não prejudicará a conclusão dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições pactuadas até o término de sua execução.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Demais fontes de recursos legalmente admitidas.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estadual; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 13.392.1301.2037.0000 – Apoio às Atividades Culturais; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.1201.2077.0000 – Manutenção do Ensino Profissionalizante – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Creche); 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal – Custeio; 10.304.1001.2051.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Custeio; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.1001.2056.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Custeio; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0801.2059.0000 – Assistência à Pessoa Idosa; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; 08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.0801.2064.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social; 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0801.2067.0000 – Bloco da Proteção Social Especial; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os valores unitários estabelecidos na tabela constante deste Edital e no respectivo instrumento contratual.

10.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de abastecimento, ordens de fornecimento, autorizações de abastecimento e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, devidamente atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal e da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos neste Edital e na legislação vigente.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos de comprovação dos abastecimentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública Municipal.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado por abastecimentos não autorizados pela Administração ou que não estejam devidamente registrados no sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pelo Município.

CAPÍTULO XI – DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O credenciamento, em razão de sua natureza administrativa, não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

11.2. O presente credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A revogação ou anulação do credenciamento não repercutirá automaticamente nos contratos regularmente celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas e condições até o respectivo término, salvo decisão administrativa fundamentada ou hipótese legal que justifique sua extinção.

11.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública Municipal.

11.3.1. O pedido de descredenciamento será analisado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3.2. O descredenciamento voluntário não eximirá o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados, ordens de fornecimento emitidas ou demais compromissos regularmente assumidos perante a Administração.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício pela Administração Pública, mediante processo administrativo e decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Perda, suspensão, cassação ou comprometimento das condições de habilitação exigidas neste Edital;

11.4.2. Perda da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

11.4.3. Cassação, suspensão ou vencimento não regularizado do Alvará de Funcionamento, da Licença Ambiental ou de qualquer autorização necessária ao regular exercício da atividade;

11.4.4. Descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;

11.4.5. Recusa injustificada em atender demanda regularmente encaminhada pela Administração, quando houver condições para sua execução;

11.4.6. Descumprimento das exigências relacionadas ao sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Administração Municipal;

11.4.7. Constatação de irregularidades no fornecimento dos combustíveis, adulteração de produtos, fraude, omissão de informações ou prática de atos que comprometam a execução contratual;

11.4.8. Aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.9. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.5. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será assegurado ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em decorrência de atos praticados durante a vigência do credenciamento ou da execução contratual.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução contratual ou do fornecimento do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento, contratação ou execução contratual;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.9. Descumprir as obrigações relacionadas ao sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Administração Municipal;

12.1.10. Fornecer combustível em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observado o limite estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

12.6. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a gravidade da infração praticada.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a possibilidade de descredenciamento do interessado, nem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As condições específicas para eventual alteração contratual encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os fins.

CAPÍTULO XIV – DO MODELO DE GESTÃO

14.1. O modelo de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento observará as diretrizes estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada relativas à execução dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente credenciamento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas condição necessária para eventual contratação pela Administração Pública, observadas as necessidades do Município, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, bem como verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos interessados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Durante toda a vigência deste credenciamento, será permitida a apresentação de novos requerimentos de participação por interessados que atendam às exigências previstas neste Edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A Administração poderá promover alterações neste Edital, mediante decisão devidamente fundamentada, hipótese em que as modificações serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original, observados os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, submetidos à apreciação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

16.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.7.2. Anexo II – Requerimento de Participação e Declaração Conjunta;

16.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

16.8. As comunicações, notificações, convocações e demais atos praticados no âmbito deste credenciamento poderão ser realizados por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 02 de junho de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em postos localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, bem como em suas respectivas circunscrições e regiões circunvizinhas, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota municipal utilizada na execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

1.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento dos consumos realizados em exercícios anteriores, acrescidos de margem prudencial destinada a atender eventuais ampliações de demanda, situações emergenciais, aumento da frota, intensificação de deslocamentos e demais necessidades supervenientes da Administração Municipal, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do Município.

1.4. Os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, considerando contratações similares e preços praticados na região, adotando-se como parâmetro municípios localizados em raio compatível com as localidades objeto do credenciamento, de modo a possibilitar a participação não apenas de postos situados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, mas também daqueles localizados em suas respectivas circunscrições e regiões circunvizinhas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.5. Os quantitativos estimados e os valores máximos admitidos para contratação são os seguintes:

LOTE I – COMBUSTÍVEL BELA VISTA DO PIAUÍ/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	50.000	R\$ 6,73	R\$ 336.500,00
2	DIESEL S10	LITRO	240.000	R\$ 7,46	R\$ 1.790.400,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 2.126.900,00

LOTE II – COMBUSTÍVEL SIMPLÍCIO MENDES/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 6,73	R\$ 67.300,00
2	DIESEL S10	LITRO	15.000	R\$ 7,46	R\$ 111.900,00
3	DIESEL S500	LITRO	35.000	R\$ 6,69	R\$ 234.150,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 413.350,00

LOTE III – COMBUSTÍVEL TERESINA/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 6,39	R\$ 127.800,00
2	DIESEL S10	LITRO	30.000	R\$ 7,19	R\$ 215.700,00
VALOR TOTAL LOTE III					R\$ 343.500,00

LOTE IV – COMBUSTÍVEL PICOS/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
2	DIESEL S10	LITRO	8.000	R\$ 7,46	R\$ 59.680,00
VALOR TOTAL LOTE IV					R\$ 101.620,00

VALOR TOTAL (LOTE I + II + III + IV) = R\$ 2.985.370,00
(DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.6. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando aos credenciados qualquer direito à contratação de quantitativo mínimo, nem obrigação de consumo integral por parte da Administração Pública Municipal, que realizará os abastecimentos conforme suas efetivas necessidades.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 79 e demais dispositivos aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

2.2. A contratação decorrente deste procedimento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração.

2.3. O procedimento observará, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, planejamento e segregação de funções.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente ao presente credenciamento as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

2.5. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, admitindo-se a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.6. A execução do objeto deverá observar, além da legislação aplicável às contratações públicas, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela legislação ambiental vigente e pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

III – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo Edital, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência do credenciamento, qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência poderá requerer seu credenciamento, observados os procedimentos e condições estabelecidos pela Administração.

3.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, podendo haver a formalização de contratos durante todo o período de validade do credenciamento, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

3.5. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas e condições até o término de sua execução.

3.6. O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA DEMANDA:

4.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública avaliou a necessidade de parcelamento do objeto, concluindo pela divisão da demanda em lotes distintos, considerando a localização geográfica dos postos de abastecimento e as particularidades operacionais da frota municipal.

4.2. O objeto foi estruturado em lotes correspondentes aos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, permitindo a participação de fornecedores estabelecidos em cada localidade ou em suas respectivas circunscrições e regiões circunvizinhas, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

4.3. O parcelamento por localidade mostra-se técnica e economicamente adequado, uma vez que a frota municipal realiza deslocamentos frequentes para diferentes municípios da região e para a Capital do Estado, exigindo a existência de postos credenciados em pontos estratégicos para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar deslocamentos desnecessários exclusivamente para abastecimento.

4.4. A adoção de lote único para todas as localidades poderia restringir a participação de interessados, concentrar a execução em número reduzido de fornecedores e comprometer a eficiência logística da contratação, razão pela qual se optou pela divisão da demanda em lotes geograficamente individualizados.

4.5. Considerando a natureza do credenciamento, o parcelamento adotado não impede a contratação simultânea de múltiplos credenciados em um mesmo lote ou município, observadas as regras de distribuição da demanda previstas no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da demanda por município atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, representando a solução mais adequada para a satisfação da necessidade administrativa.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do **Contratante**:

5.1.1. Formalizar as contratações decorrentes do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável;

5.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Abastecimento ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto;

5.1.3. Indicar o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis a ser utilizado pelos credenciados, fornecendo as orientações necessárias para sua operacionalização;

5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências legais, contratuais ou normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

5.1.7. Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

5.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da **Contratada**:

5.2.1. Fornecer os combustíveis de forma contínua, regular e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;

5.2.2. Realizar os abastecimentos somente mediante apresentação da respectiva autorização emitida pela Administração Municipal ou por meio do sistema de gerenciamento de combustíveis adotado pelo Município;

5.2.3. Utilizar integralmente o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Administração Municipal, promovendo todos os registros e informações exigidos para fins de fiscalização e controle;

5.2.4. Manter em funcionamento as instalações, equipamentos, bombas de abastecimento, tanques e demais estruturas necessárias à adequada execução do objeto;

5.2.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e operacional exigidas no procedimento de credenciamento;

5.2.6. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações relativos aos abastecimentos realizados;

5.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a regularidade do fornecimento ou a manutenção das condições de habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

5.2.9. Permitir o livre acesso dos representantes da Administração e dos órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual;

5.2.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

5.2.11. Substituir, às suas expensas, combustíveis que apresentem irregularidades, desconformidades ou qualquer vício que comprometa sua qualidade ou utilização;

5.2.12. Observar integralmente as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável à execução do objeto.

VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Abastecimento ou instrumento equivalente.

6.2. Os abastecimentos deverão ser realizados diretamente nos postos credenciados e contratados, observando-se os quantitativos autorizados, os tipos de combustíveis especificados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato.

6.3. A escolha do posto para abastecimento observará, prioritariamente, a localização mais próxima do veículo, máquina ou equipamento no momento da necessidade, considerando critérios de economicidade, eficiência, logística, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

6.4. Os postos credenciados poderão estar localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplício Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, bem como em suas respectivas circunscrições e regiões circunvizinhas, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.5. O Município poderá adotar sistema próprio ou contratado de controle e gerenciamento de combustíveis, cabendo à contratada utilizar integralmente a ferramenta indicada pela Administração, sem ônus adicional para o Contratante.

6.6. Todos os abastecimentos deverão ser registrados no sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Administração, contendo, no mínimo, informações relativas ao veículo ou equipamento abastecido, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total da operação.

6.7. O fornecimento dos combustíveis deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos abastecimentos realizados, atestar as notas fiscais, solicitar correções quando necessárias e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

6.10. A contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pela fiscalização, permitindo o acompanhamento e a verificação da correta execução contratual.

6.11. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.12. O recebimento e a aceitação dos abastecimentos não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os valores unitários constantes da tabela de preços estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

7.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada dos relatórios de abastecimento, comprovantes emitidos pelo sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Administração e demais documentos eventualmente exigidos para comprovação da execução do objeto.

7.3. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à unidade administrativa competente para conferência, liquidação da despesa e atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, informada para este fim.

7.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, divergência nos quantitativos informados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado por abastecimentos não autorizados pela Administração Municipal, realizados em desacordo com o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pelo Município ou sem a devida comprovação da execução do objeto.

7.9. O faturamento poderá ser exigido de forma individualizada por órgão, secretaria, fundo municipal, programa de governo ou fonte de recurso, conforme orientação da Administração e necessidade de controle orçamentário, financeiro e contábil.

7.10. Os preços contratados poderão ser reajustados e revisados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no contrato administrativo.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer encargos financeiros, juros, multas ou atualizações monetárias decorrentes de atrasos causados por pendências ou irregularidades imputáveis exclusivamente à contratada.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

8.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para adequação quantitativa ou qualitativa do objeto, modificação da forma de execução, atualização de especificações técnicas,

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou atendimento de situações supervenientes devidamente justificadas pela Administração.

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.5. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que demonstrada sua maior adequação à natureza do objeto contratado, poderá ser adotado outro índice setorial ou específico que melhor reflita a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização por termo aditivo.

8.6. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

8.7. O pedido de reajuste ou de revisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência dos fatos alegados e seus impactos sobre a execução contratual.

8.8. A análise dos pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

8.9. A eventual concessão de reajuste ou revisão contratual produzirá efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.10. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de combustíveis automotivos, cujos preços estão sujeitos a constantes oscilações de mercado, a Administração poderá promover a atualização dos valores referenciais do credenciamento sempre que constatada variação significativa dos preços praticados no mercado, mediante realização de nova pesquisa de preços, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.11. A atualização dos valores referenciais do credenciamento não implicará alteração automática dos contratos vigentes, os quais permanecerão sujeitos às regras de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste Termo de Referência.

Bela Vista do Piauí-PI, 02 de junho de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Agente de Contratação

ANEXO II

MINUTA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: Processo Administrativo nº 057/2026.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento nº 007/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em postos localizados nos Municípios de Bela Vista do Piauí/PI, Simplicio Mendes/PI, Picos/PI e Teresina/PI, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede à (**endereço**), neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) (**qualificação**), o(a) Sr.(a) (**nome completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número**), vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para fornecimento dos combustíveis abaixo indicados:

LOTE (ESPECIFICAR O LOTE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE					R\$

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
2. Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o procedimento de credenciamento.
3. Cumpre e manterá, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
4. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ou sofreu sanção que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação vigente.
5. Inexiste fato impeditivo à sua habilitação e participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.
6. As informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
7. Possui autorização válida para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, comprometendo-se a mantê-la regular durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.
8. Dispõe de instalações, equipamentos, tanques de armazenamento, bombas de abastecimento, sistemas operacionais e pessoal em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto deste credenciamento.
9. Possui Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável ao exercício de suas atividades, comprometendo-se a mantê-las válidas durante toda a execução contratual.
10. Compromete-se a utilizar integralmente o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Administração Municipal, observando todos os procedimentos operacionais necessários à sua correta utilização.
11. Os combustíveis fornecidos observarão as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.
12. Está ciente de que a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13. Concorde integralmente com os valores referenciais fixados pela Administração para o respectivo lote pretendido, estando ciente de que o presente credenciamento não envolve disputa de preços.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

RAZÃO SOCIAL
NÚMERO DO CNPJ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº (número), com sede à (endereço), neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) (qualificação), o(a) Sr.(a) (nome completo), inscrito no CPF sob o nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos, mediante abastecimento em posto credenciado localizado no Município de _____ ou em sua respectiva circunscrição territorial, destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Integram o objeto da presente contratação os seguintes itens:

LOTE (ESPECIFICAR O LOTE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE					R\$

1.3. Os quantitativos previstos neste contrato possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Pública Municipal, que realizará os abastecimentos de acordo com suas efetivas necessidades durante a vigência contratual.

1.4. Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Abastecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

1.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato decorre de procedimento de credenciamento realizado pela Administração Pública Municipal, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma legal e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além da legislação de contratações públicas, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a legislação ambiental vigente e as demais normas técnicas, regulamentares e de fiscalização pertinentes ao fornecimento de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos combustíveis será executado sob o regime de execução indireta, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Abastecimento ou instrumento equivalente.

3.2. Os abastecimentos deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da Contratada, observando-se os quantitativos autorizados, os tipos de combustíveis contratados e as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.3. A Contratante poderá indicar o posto credenciado a ser utilizado em cada abastecimento, observando, sempre que possível, a localização mais próxima do veículo, máquina ou equipamento, considerando critérios de economicidade, eficiência, logística e interesse público.

3.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com as normas vigentes.

3.5. A Contratada deverá utilizar integralmente o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Contratante, promovendo o registro de todos os abastecimentos realizados e fornecendo as informações necessárias à fiscalização e ao controle contratual.

3.6. Cada abastecimento deverá ser devidamente identificado e registrado, contendo, no mínimo, informações relativas ao veículo ou equipamento abastecido, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total da operação.

3.7. A Contratada deverá manter em pleno funcionamento suas instalações, equipamentos, bombas de abastecimento, tanques de armazenamento e demais estruturas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

3.8. O fornecimento será considerado regularmente executado após a efetiva realização do abastecimento e a respectiva validação pelo sistema de controle adotado pela Contratante, sem prejuízo da posterior fiscalização quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.

3.9. A Contratante poderá recusar, no todo ou em parte, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências legais ou condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. Os quantitativos previstos neste Contrato possuem caráter meramente estimativo, não obrigando a Contratante à aquisição integral dos volumes contratados, que serão consumidos de acordo com suas efetivas necessidades durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao lote contratado, conforme especificações, quantitativos estimados e valores unitários previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. Os quantitativos constantes deste Contrato possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante, que realizará os abastecimentos de acordo com suas efetivas necessidades durante a vigência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os valores unitários estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de abastecimento, registros emitidos pelo sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Contratante e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

4.5. Os documentos de cobrança serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as disposições dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada previamente informada à Contratante.

4.8. Antes da realização do pagamento, a Contratante poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados, divergência nos quantitativos informados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado por abastecimentos não autorizados pela Contratante, realizados em desacordo com o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pelo Município ou sem a devida comprovação da execução do objeto.

4.11. O faturamento poderá ser exigido de forma individualizada por órgão, secretaria, fundo municipal, programa governamental ou fonte de recurso, conforme orientação da Contratante e necessidade de controle orçamentário, financeiro e contábil.

4.12. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, administrativos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Contratante, observadas as seguintes classificações:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; e demais fontes de recursos legalmente admitidas.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estadual; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 13.392.1301.2037.0000 – Apoio às Atividades Culturais; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.1201.2077.0000 – Manutenção do Ensino Profissionalizante – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Creche); 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal – Custeio; 10.304.1001.2051.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Custeio; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.1001.2056.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Custeio; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0801.2059.0000 – Assistência à Pessoa Idosa; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; 08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.0801.2064.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social; 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0801.2067.0000 – Bloco da Proteção Social Especial; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

5.2. As dotações consignadas poderão ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou transferidas, na forma autorizada pela legislação vigente, sem necessidade de alteração contratual, desde que mantida a finalidade da despesa.

5.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado o presente instrumento, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Formalizar e gerenciar a execução do presente Contrato, observando as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.
- 6.1.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Abastecimento ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto.
- 6.1.3.** Indicar e disponibilizar o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis a ser utilizado pela Contratada, fornecendo as orientações necessárias para sua operacionalização.
- 6.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências legais, contratuais ou normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6.1.7.** Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.
- 6.1.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.9.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

6.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Fornecer os combustíveis objeto deste Contrato de forma contínua, regular e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.
- 6.2.2.** Realizar os abastecimentos somente mediante apresentação da respectiva autorização emitida pela Contratante ou por meio do sistema de gerenciamento de combustíveis adotado pelo Município.
- 6.2.3.** Utilizar integralmente o sistema de controle e gerenciamento de combustíveis indicado pela Contratante, promovendo todos os registros e informações exigidos para fins de fiscalização e controle.
- 6.2.4.** Manter em funcionamento suas instalações, equipamentos, bombas de abastecimento, tanques de armazenamento e demais estruturas necessárias à adequada execução do objeto contratual.
- 6.2.5.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, operacional e de autorização perante os órgãos competentes.
- 6.2.6.** Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações relativos aos abastecimentos realizados.
- 6.2.7.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a regularidade do fornecimento ou a manutenção das condições de habilitação.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 6.2.9.** Permitir o livre acesso dos representantes da Contratante e dos órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual.
- 6.2.10.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 6.2.11.** Substituir, às suas expensas, combustíveis que apresentem irregularidades, desconformidades ou qualquer vício que comprometa sua qualidade ou utilização.
- 6.2.12.** Manter válida, durante toda a vigência contratual, a autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as demais licenças, alvarás e autorizações exigidos para o exercício da atividade.
- 6.2.13.** Observar integralmente as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Contratante, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do contrato, incluindo o controle dos prazos, da vigência, dos pagamentos, das alterações contratuais, das comunicações entre as partes e das demais providências necessárias à regular execução do ajuste.

7.3. A fiscalização contratual consistirá no acompanhamento e verificação da correta execução do objeto, cabendo ao fiscal do contrato adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos e financeiros, promover os registros pertinentes e adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação.

7.5. Compete ao fiscal do contrato:

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos realizados;

7.5.2. Verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações contratuais e normas aplicáveis;

7.5.3. Conferir os registros efetuados no sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Contratante;

7.5.4. Solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando constatadas inconsistências ou irregularidades;

7.5.5. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa;

7.5.6. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

7.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

7.7. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou vícios eventualmente constatados.

7.8. Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

7.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual poderão ser registradas em relatórios, notificações, termos de ocorrência, atas, sistemas eletrônicos de gestão contratual ou quaisquer outros instrumentos administrativos adequados à formalização dos atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação quantitativa ou qualitativa do objeto, modificação da forma de execução, atualização de especificações técnicas, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou atendimento de situações supervenientes devidamente justificadas pela Administração.

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.5. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que demonstrada sua maior adequação à natureza do objeto contratado, poderá ser adotado outro índice que melhor reflita a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização por termo aditivo.

8.6. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

8.7. O pedido de reajuste ou de revisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência dos fatos alegados e seus impactos sobre a execução contratual.

8.8. A análise dos pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

8.9. A eventual concessão de reajuste ou revisão contratual produzirá efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.10. Considerando que o objeto contratual envolve o fornecimento de combustíveis automotivos, cujos preços estão sujeitos a frequentes oscilações de mercado, a Administração poderá promover a atualização dos valores referenciais do credenciamento sempre que constatada variação significativa dos preços praticados no mercado, mediante realização de nova pesquisa de preços e observância das disposições legais aplicáveis.

8.11. A atualização dos valores referenciais do credenciamento não implicará alteração automática dos preços deste Contrato, permanecendo aplicáveis as regras de reajustamento e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução contratual ou do fornecimento do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.9. Fornecer combustíveis em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

9.1.10. Descumprir as obrigações relacionadas ao sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Contratante;

9.1.11. Recusar, sem justificativa, o atendimento de abastecimentos regularmente autorizados pela Contratante.

9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a gravidade da infração praticada.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa será aplicada na forma estabelecida pela autoridade competente, observado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a natureza, gravidade e consequências da infração cometida.

9.5. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

9.9. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem impede a adoção das demais medidas legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos em lei;

- 10.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja formalizada por escrito;
- 10.2.3.** Por decisão judicial;
- 10.2.4.** Por determinação de órgão de controle ou autoridade competente, nos casos legalmente previstos.
- 10.3.** Constituem, dentre outros previstos na legislação, motivos para extinção do contrato:
- 10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada;
- 10.3.2.** O fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 10.3.3.** A perda, suspensão, cassação ou não renovação da autorização de funcionamento expedida pela ANP ou de quaisquer licenças, alvarás ou autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- 10.3.4.** O descumprimento das obrigações relacionadas ao sistema de controle e gerenciamento de combustíveis adotado pela Contratante;
- 10.3.5.** A paralisação injustificada do fornecimento objeto deste Contrato;
- 10.3.6.** A prática de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou qualquer ato que comprometa a execução contratual ou o interesse público;
- 10.3.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
- 10.3.8.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A extinção contratual não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante a execução do contrato, nem da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.5.** Na hipótese de extinção contratual, a Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e aceitos pela Contratante até a data da extinção.
- 10.6.** A extinção do contrato será formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.
- 10.7.** A extinção contratual não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades da Contratada, quando constatadas infrações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da respectiva formalização.
- 11.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da existência de disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.
- 11.4.** O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações pendentes regularmente constituídas durante sua execução, nem afastará a responsabilidade das partes pelos atos praticados no período de vigência do contrato.
- 11.5.** A eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado entre as partes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.6.** A vigência do presente Contrato não gera à Contratada qualquer expectativa de consumo mínimo dos quantitativos estimados, os quais serão demandados exclusivamente conforme as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como das disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 12.2.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, os documentos de habilitação apresentados e os demais documentos que compõem o procedimento administrativo que deu origem à presente contratação.
- 12.3.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e resguardar a confidencialidade, a integridade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados ou tratados em razão da execução deste Contrato.

12.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, das normas aplicáveis ao objeto contratado e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

12.7. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza todos os seus efeitos legais.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: